

~~AO EXPEDIENTE~~
Em 29 NOV 2010

Proj. Lei nº 914/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

29 NOV 2010

Protocolo 185/10
Processo 184/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.



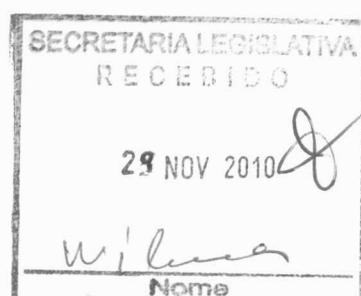
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o município de Pimenta Bueno”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Pimenta Bueno, manifesta seu interesse em doar o terreno onde denominado constituído do lote terras nº 03 (três), Remanescente, com área de 20.626,00 m² (vinte mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), Quadra 007, localizado à Avenida “B” ou Imigrantes, no Município de Pimenta Bueno.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



1131 2010/11/29 000235 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o município de Pimenta Bueno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, ao Município de Pimenta Bueno, constituído do lote terras nº 03 (três), Remanescente, com área de 20.626,00 m² (vinte mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), Quadra 007, localizado à Avenida “B” ou Imigrantes, com as seguintes medidas: 130,18 (cento e trinta metros e dezoito centímetros) de frente; 140,82 m (cento e quarenta metros e oitenta e dois centímetros) aos fundos, por 149,98m (cento e quarenta e nove metros e noventa e oito centímetros) ao lado direito e 154,97m (cento e cinquenta e quatro metros e noventa e sete centímetros) ao lado esquerdo, encerrando um perímetro de 575,95 (quinhentos e setenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lotes 02 e 03 A Desmembrado; Sul: Lote 04 e Quadra 05, separados pela Avenida “B”, Leste: Lote 03^a Desmembrado e 04, Oeste: Quadra 05, separada pela Avenida “B” e Lote 02 , registrado sobre o nº 1.395, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para atender finalidade de interesse social do Município.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.